



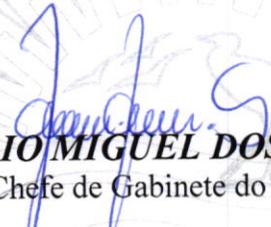
Município de São Bento - Maranhão  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ: 06.214.258/0001-77

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**, o Prefeito Municipal de São Bento, Estado do Maranhão, **LUIS GONZAGA BARROS**, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Maranhão, recepcionadas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de São Bento/MA, às autoridades Federais, Estaduais e Municipais, e a quem interessar possa, que **EXPEDIU A PRESENTE LEI Nº-484/2018,** Dispõe Sobre Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2019, e dá Outras Providencias, e que neste ato público a presente Lei, para que, doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a presente Lei Nº 484, de 28 de dezembro de 2018 por publicado.

**GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO/MA. AOS VINTE OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

  
**FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**CERTIFICO**, que nesta data publiquei e registrei a presente **Lei** em forma de Edital, tendo sido afixada um exemplar no Átrio desta Prefeitura e demais locais de acesso ao público.

**São Bento/MA, 28 de dezembro de 2018**

PUBLIQUE  
Este ato administrativo foi  
publicado nesta data.  
28 / 12 / 2018  
  
Fábio Miguel  
Chefe de Gabinete



Praça da Matriz, 185, Matriz  
CEP: 65235-000  
São Bento, Maranhão



[gabinete@saobento.ma.gov.br](mailto:gabinete@saobento.ma.gov.br)



[www.saobento.ma.gov.br](http://www.saobento.ma.gov.br)



**Município de São Bento - Maranhão**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 06.214.258/0001-77

PUBLIQUE  
Este ato administrativo foi  
publicado nesta data.  
28 / 12 / 2018  
Fabio Miguel  
Chefe de Gabinete

**LEI N° 484/2018-GAB/PMSB**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2019, e dá outras providências

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO, ESTADO DO MARANHÃO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município de São Bento para o exercício de 2019, compreendendo:

- I** – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II** – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** – As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV** – As diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V** – As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI** – Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII** – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII** – As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- IX** – As disposições de caráter supletivo sobre execução dos orçamentos;
- X** – As regras para o equilíbrio entre a receita e a despesas;
- XI** – As limitações de empenho;
- XII** – As transferências de recursos; e
- XIII** – As disposições gerais.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - Constituem prioridades e metas da Administração Municipal, a serem contempladas na sua programação orçamentária as ações e medidas constantes dos ANEXOS I a IV desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º** - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, em conformidade com a Portaria nº 42 de 14.02.99 do Ministério do Orçamento e Gestão e a classificação das despesas obedecerão às normas contidas na Portaria Interministerial nº163 de 04 de maio de 2001 e respectivas modificações.



Praça da Matriz, 185, Matriz  
CEP: 65235-000  
São Bento, Maranhão



[gabinete@saobento.ma.gov.br](mailto:gabinete@saobento.ma.gov.br)



[www.saobento.ma.gov.br](http://www.saobento.ma.gov.br)



**Município de São Bento - Maranhão**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 06.214.258/0001-77

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I** – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

**II** – Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

**III** – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

**IV** – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**V** – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 2º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º - Cada atividade e projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

**Art. 4º** - Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

**Art. 5º** - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

**I** – mensagem;

**II** – texto da lei;

**III** – quadros orçamentários consolidados;

**IV** – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei nº 4.320/64;

**V** – quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita;

**Parágrafo Único** - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

**I** – evolução da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

**II** – resumo das receitas e despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;



Praça da Matriz, 185, Matriz  
CEP: 65235-000  
São Bento, Maranhão



[gabinete@saobento.ma.gov.br](mailto:gabinete@saobento.ma.gov.br)



[www.saobento.ma.gov.br](http://www.saobento.ma.gov.br)



**III** – receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;

**IV** – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo a função, subfunção e programa;

**V** – demonstrativo que evidencie a programação no orçamento fiscal, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Lei Orgânica do Município e demais normas legais;

**Art. 6º** - O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

**Art. 7º** - As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

**Art. 8º** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

**§ 1º** - O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

**§ 2º** - A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 9º** - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 10** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

**Art. 11** - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.





**Município de São Bento - Maranhão**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 06.214.258/0001-77

**Art. 12** - É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 13** - Na programação da despesa serão observados os seguintes procedimentos:

**I** – são vedados o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

**II** – não poderão ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária;

**III** – é vedada a vinculação da receita de impostos à órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 14** - A Lei Orçamentária para 2019 destinará:

**I** – para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo da receita resultante de impostos na forma prevista na Constituição Federal de 1988.

**II** – em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

**Art. 15** - A receita e a despesa serão orçadas de acordo com os critérios que se contém na Lei Complementar nº 101 de 04/05/00.

**Art. 16** - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

**I** – aquisição de imóveis, início de obras de construção ou ampliação, ou arrendamentos de imóveis, para administração pública municipal ressalvada os casos de obras em andamento com recursos assegurados e as despesas de conservação e manutenção do patrimônio público e os relacionados com as prioridades estabelecidas nos Anexos I e II, desta Lei;

**II** – aquisição de mobiliários e equipamentos, ressalvadas as relativas à reposição de bens que forem necessários para instituição e manutenção dos fundos e as relacionadas com as prioridades estabelecidas nos Anexos I, desta Lei;

**III** – a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

**Art. 17** - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

**Parágrafo Único** - Somente serão incluídos no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de créditos aprovadas por Lei.



Praça da Matriz, 185, Matriz  
CEP: 65235-000  
São Bento, Maranhão



[gabinete@saobento.ma.gov.br](mailto:gabinete@saobento.ma.gov.br)



[www.saobento.ma.gov.br](http://www.saobento.ma.gov.br)



**Município de São Bento - Maranhão**

**Gabinete do Prefeito**

**CNPJ: 06.214.258/0001-77**

**Art. 18** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotação orçamentária a título de subvenções sociais para entidades e associações de qualquer gênero, exceção feita às creches, escolas para atendimento pré-escolar, associações e entidades sem fins lucrativos de caráter assistencial, filantrópico e de desporto amador, observando-se, ainda, as disposições contidas no artigo 19 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - A concessão de subvenções sociais só se dará à entidades previamente registradas nos respectivos Conselhos e desde que não estejam inadimplentes, com relação à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajustes, contribuições, auxílios e similares.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 19** - Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênio e de programas financiados e aprovados por lei específica.

**Parágrafo Único** - Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as normas contidas no Anexo I, desta Lei.

**Art. 20** - O orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

**I** – de transferências voluntárias de programas específicos para a saúde;

**II** – das receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

**III** – das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

**Art. 21** - A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a 1% (um por cento), no mínimo, da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

## **CAPÍTULO VI**

### **LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**Art. 22** - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e dos demais demonstrativos exigidos pela Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000.



Praça da Matriz, 185, Matriz  
CEP: 65235-000  
São Bento, Maranhão



[gabinete@saobento.ma.gov.br](mailto:gabinete@saobento.ma.gov.br)



[www.saobento.ma.gov.br](http://www.saobento.ma.gov.br)



## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 23** - A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício de 2019, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/00.

§ 1º - Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

- I – contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;
- II – transferências voluntárias da União e do Estado;

§ 2º - A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

**Art. 24** - A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 23, será realizada ao final de cada quadrimestre.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 23 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.

**Art. 25** - Em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, serão realizadas mediante lei específica, obedecidos os limites constantes desta Lei e da Lei Complementar n.º 101/00.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 26** - Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício e que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes na execução orçamentária.

**Art. 27** - A concessão ou ampliação de quaisquer incentivos, isenções ou benefícios, de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovados se atendidas as disposições do art.14 e parágrafos da Lei Complementar nº 101 de 04/05/00 e mediante a comprovação de que a medida não acarretará prejuízos ao orçamento.





## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 28** - A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2018, compor-se-á de:

**I** - mensagem;

**II** - projeto de lei orçamentária anual;

**III** - tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**IV** - tabelas identificando os projetos e atividades, conforme artigo 8º desta lei;

**V** - demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

**VI** - relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados por elementos de despesa;

**VII** - anexo dispendo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

**VIII** - anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II do parágrafo único do artigo 1º desta lei;

**IX** - reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei;

**X** - demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que a atenderão;

**XI** - anexo com demonstrativo do refinanciamento da dívida pública municipal.

**§ 1º** - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

**I** - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;

**II** - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, observado, na previsão da receita, o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;





**Município de São Bento - Maranhão**

**Gabinete do Prefeito**

**CNPJ: 06.214.258/0001-77**

**III** - demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, e conforme disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**IV** - demonstrativo do cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

**V** - justificativa para eventuais alterações em relação às determinações contidas nesta lei.

§ 2º - Os quadros e tabelas da proposta orçamentária deverão ser encaminhados em suporte físico que permita o imediato processamento eletrônico dos dados, sem prejuízo da apresentação usual, devendo os poderes Executivo e Legislativo prover os recursos necessários ao adequado processamento dessas informações.

§ 3º - Até 10 (dez) dias após o envio da proposta orçamentária, o Executivo deverá encaminhar cópias na forma usual e por meio digital, do referido projeto, para a Câmara Municipal, à Assessoria da Comissão de Finanças e Orçamento e à Biblioteca, assim como ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

§ 4º - O Poder Executivo tornará disponíveis, pela rede de computadores Internet, cópia da proposta orçamentária, no mesmo prazo estabelecido pelo parágrafo 3º deste artigo, cópia da lei orçamentária e respectivos anexos, até 10 (dez) dias após sua publicação e relatório resumido da execução orçamentária até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA**

**Art. 29** - Os Poderes Executivo e Legislativo adotarão regras próprias e independentes para a adoção de medidas tendentes a busca do equilíbrio entre as receitas e as despesas, decorrentes das avaliações bimestrais de que trata a Lei Complementar n.º 101/00.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS**

**Art. 30** - Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando os Poderes Executivo e Legislativo, por ato próprio, responsáveis pela suas respectivas reprogramações orçamentárias e financeiras, nos limites do comportamento da receita.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS**

**Art. 31** - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que seja conveniente ao Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados e terá a



Praça da Matriz, 185, Matriz  
CEP: 65235-000  
São Bento, Maranhão



[gabinete@saobento.ma.gov.br](mailto:gabinete@saobento.ma.gov.br)



[www.saobento.ma.gov.br](http://www.saobento.ma.gov.br)



**Município de São Bento - Maranhão**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 06.214.258/0001-77

Prefeitura Municipal de São Bento que comunicar o Poder Legislativo, até 15 dias após a assinatura dos Convênios, remetendo posteriormente cópias dos respectivos instrumentos.

**Art. 32** - As transferências de recursos financeiros destinados a auxílios e subvenções, no que couber, obedecerão as regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar n.º 101/00.

**Art. 33** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a quaisquer títulos submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam recursos.

### **CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 34** - As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

**Art. 35**. As unidades orçamentárias encaminharão até o dia 10 de cada mês à Unidade de Planejamento, informações relativas aos aspectos quantitativos e qualitativos dos Projetos e Atividades sob sua supervisão.

**Art. 36** - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, na abertura da sessão legislativa, relatório detalhado sobre a execução orçamentária do Município.

**Art. 37** - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I** – pessoal e encargos sociais;
- II** – pagamento do serviço da dívida;
- III** – necessárias à manutenção e execução dos serviços essenciais; e
- IV** – no limite duodecimal para as demais despesas.

**Art. 38** - No prazo de até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo estabelecerá e manterá atualizada a programação financeira contendo metas bimestrais de arrecadação e Cronograma de execução mensal de desembolso.

**Art. 39** - Para atualização dos orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo, fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito suplementar com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitado ao percentual de crescimento nominal da receita.



Praça da Matriz, 185, Matriz  
CEP: 65235-000  
São Bento, Maranhão



[gabinete@saobento.ma.gov.br](mailto:gabinete@saobento.ma.gov.br)



[www.saobento.ma.gov.br](http://www.saobento.ma.gov.br)



**Município de São Bento - Maranhão**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 06.214.258/0001-77

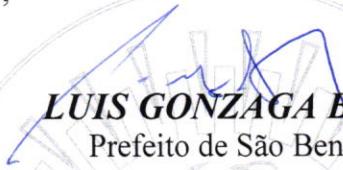
**Art. 40** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 41** - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a conhecimento e a execução da Presente Lei e a quem pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO/MA, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS E DEZOITO.**

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

  
**LUIS GONZAGA BARROS**  
Prefeito de São Bento/MA

PUBLIQUE  
Este ato administrativo foi  
publicado nesta data.  
28 / 12 / 2018  
  
Fabio Miguel  
Chefe de Gabinete

SÃO BENTO • MA



Praça da Matriz, 185, Matriz  
CEP: 65235-000  
São Bento, Maranhão



[gabinete@saobento.ma.gov.br](mailto:gabinete@saobento.ma.gov.br)

[www.saobento.ma.gov.br](http://www.saobento.ma.gov.br)

**AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2019

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018		%	2019	%	2020	%
						Referência>						
Receita Total		90.720.000	5,00%	95.256.000	5,00%	125.244.000		6,343058%	133.188.300	6,343058%	141.636.511	5,00%
Receitas Primárias (I)		90.568.368	5,00%	95.064.354	5,00%	125.036.000		6,343058%	132.967.106	6,343058%	141.401.287	5,00%
Despesa Total		90.720.000	5,00%	95.256.000	5,00%	125.244.000		6,343058%	133.188.300	6,343058%	141.636.511	5,00%
Despesas Primárias (II)		90.589.320	5,00%	95.118.786	5,00%	124.268.000		6,343058%	132.150.391	6,343058%	140.532.767	5,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)		-20.952	5,00%	-54.432	5,00%	768.000		6,343058%	816.715	6,343058%	868.519	5,00%
Resultado Nominal		0		0,00		0		6,343058%	0		0	
Dívida Pública Consolidada		130.680	5,00%	137.214	5,00%	987.214		6,343058%	1.049.834		1.116.425	5,00%
Dívida Consolidada Líquida		130.680	5,00%	137.214	5,00%	987.214		6,343058%	1.049.834		1.116.425	5,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018		%	2019	%	2020	%
						Referência>						
Receita Total		88.270.560	5,00%	92.684.088	5,00%	121.549.302		6,343058%	129.259.245	6,343058%	137.458.234	5,00%
Receitas Primárias (I)		88.123.022	5,00%	92.529.173	5,00%	121.347.438		6,343058%	129.044.576	6,343058%	137.229.949	5,00%
Despesa Total		88.270.560	5,00%	92.684.088	5,00%	125.549.302		6,343058%	133.512.967	6,343058%	141.981.772	5,00%
Despesas Primárias (II)		88.143.408	5,00%	92.550.578	5,00%	120.602.094		6,343058%	128.251.955	6,343058%	136.387.051	5,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)		-20.386	5,00%	-21.405	5,00%	745.344		6,343058%	792.622	6,343058%	842.898	5,00%
Resultado Nominal		0		0		0		6,343058%	0		0	
Dívida Pública Consolidada		127.151	5,00%	133.509	5,00%	947.208		6,343058%	1.007.290		1.071.183	5,00%
Dívida Consolidada Líquida		127.151	5,00%	133.509	5,00%	947.208		6,343058%	1.007.290		1.071.183	5,00%

FONTE: Sistema Balanços

**AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

		R\$ 1,00			
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital		12.756.500	5,00%	13.394.325	5,00%
Reservas					
Resultado Acumulado					
<b>TOTAL</b>		<b>12.756.500</b>	<b>5,00%</b>	<b>14.064.041</b>	<b>5,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

		R\$ 1,00			
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>
Patrimônio		0,00		0,00	
Reservas		0,00		0,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00		0,00	
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>

FONTE: Sistema &lt;Nome&gt;, Unidade Responsável &lt;Nome&gt;, Data da emissão &lt;dd/mmm/aaaa&gt; e hora de emissão &lt;hh e mm&gt;

**AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2019

	R\$ 1,00		
	2015 (a)	2016 (b)	2017 (c)
<b><u>RECEITAS REALIZADAS</u></b>			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis			
<b><u>DESPESAS EXECUTADAS</u></b>			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<b><u>SALDO FINANCEIRO</u></b>			
	(g) = (Ia - IId) + IIIh	(h) = (Ib - IIe) + IIIi	(i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Orçamento e PIB

Nota :



**AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

2018

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
U	U	U	U	U	U	
<b>TOTAL</b>						

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

FONTE: NÃO TEM PREVISÃO DE RENUNCIA

-

**AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2019

EVENTOS	Valor Previsto para 2018	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita	139.062.700,00	
(-) Transferências Constitucionais	131.164.950,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	5.874.400,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.023.350,00	
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.023.350,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
Novas DOCC	0,00	
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.023.350,00	

FONTE: Sistema Orçamentário

**AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2018**

ESPECIFICAÇÃO	AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)				R\$ 1,00	
	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	95.256.000		59.523.894		-35.732.106	-3751,17%
Receitas Primárias (I)	95.096.786		59.150.344		-35.946.442	-3779,98%
Despesa Total	95.256.000		60.142.440,00		-35.113.560	-3686,23%
Despesas Primárias (II)	94.268.786		59.227.632,00		-35.041.154	-3717,15%
Resultado Primário (III) = (I-II)	828.000		-77.288		-905.288	-10933,43%
Resultado Nominal						
Dívida Pública Consolidada	987.214		914.808		-72.406	-733,44%
Dívida Consolidada Líquida	987.214		914.808		-72.406	-733,44%

FONTE: Sistema Balanço do exercício 2017

**AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2019

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100			
	R\$ 1,00											
Receita Total	125.244.000	121.549.302	6,343058%	133.188.300	129.259.245	6,343058%	141.636.511	137.458.234	6,343058%			
Receitas Primárias (I)	125.036.000	121.347.438	6,343058%	132.967.106	129.044.576	6,343058%	139.615.461	135.496.805	6,343058%			
Despesa Total	125.244.000	121.549.302	6,343058%	133.188.300	129.259.245	6,343058%	139.847.715	135.722.207	6,343058%			
Despesas Primárias (II)	124.268.000	120.602.094	6,343058%	132.150.391	128.251.955	6,343058%	138.757.911	134.664.553	6,343058%			
Resultado Primário (III) = (I – II)	768.000	745.344	6,343058%	816.715	792.622	6,343058%	857.550	832.253	6,343058%			
Resultado Nominal	976.000	947.208	6,343058%	1.037.908	1.007.290	6,343058%	1.089.804	1.057.654	6,343058%			
Dívida Pública Consolidada	976.000	947.208	6,343058%	1.037.908	1.007.290	6,343058%	1.089.804	1.057.654	6,343058%			
Dívida Consolidada Líquida												
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)												

FONTE: Sistema IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado 2018, PIB

**ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	735.000	Abertura de Créditos Especiais	735.000
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>735.000</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>735.000</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	19.725.930	Limitação de Empenho	19.725.930
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>19.725.930</b>		<b>19.725.930</b>
<b>TOTAL</b>	<b>20.460.930</b>	<b>TOTAL</b>	<b>20.460.930</b>

FONTE: Balanço 2017 e Orçamento